



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 05 de Julho de 2018.

**OF/GAP-PMI/Nº. 182/2018.**

Ao Exmo. Sr.

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330-000

Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, a proposta de Projeto de Lei que visa Alterar, implementar e readequar o programa “Leite é Vida” que, como é sabido, trata-se do importante programa que visa o fornecimento diário de leite às crianças matriculadas na rede Municipal de Ensino do Município de Itapemirim-ES.

Isto posto, requer-se a tramitação do presente expediente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**THIAGO PECANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM**

Caros Edis,

Valho-me do presente para fazer conhecer o exame e consequente deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Alteração da Lei Ordinária, que visa implementar e readequar o programa “Leite é Vida” que, como é sabido, trata-se do importante projeto social que visa o fornecimento diário de leite às crianças matriculadas na rede Municipal de Ensino do Município de Itapemirim-ES.

Assim, urge de forma imperativa a necessidade de adequação da legislação municipal do programa “Leite é Vida”, para distribuição diária de 01 (um) litro de leite – tipo pasteurizado – integral, enriquecido com Ferro Quelado e Vitaminas “A” e “D”, para cada criança regularmente matriculada na rede municipal de ensino, na faixa etária de 06 meses a 07 anos de idade.

Diante de todas estas considerações, exsurge a convicção de que a presente proposta leva em consideração que a Constituição Federal não pode ser atingida em hipótese alguma, sob pena de tornar inconstitucional o dispositivo contido na Lei Orgânica do Município, razão pela qual se solicita a acurada apreciação pelos nobres Edis componentes da atual legislatura que, no mesmo diapasão das argumentações expostas, votem favoravelmente a esta propositura, a qual é apresentada por toda sua relevância.

Itapemirim-ES, 05 de julho de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº XX DE XX DE XXXX DE 2018**

**ALTERA A LEI 3.064 DE 16 DE JANEIRO DE 2017, QUE INSTITUIU O PROGRAMA “LEITE É VIDA” PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE LEITE ENRIQUECIDO À CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Altera o §1º do Artigo 1º da Lei 3.064/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. O programa de que trata o *caput* deste artigo fica instituído como direito e garantia fundamental das crianças regularmente matriculadas na rede municipal de ensino, aplicando-se o disposto no Art. 5º, §1º da Constituição Federal de 1988, como forma de complementar a alimentação e nos eventuais casos combater a desnutrição da população infantil, que frequenta a Rede Municipal de Ensino nas Creches, Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental na faixa etária estabelecida.”

**Art. 2º** – Acrescenta o §3º ao Artigo 1º da Lei 3.064/2017, com a seguinte redação:

“§3º. Salvo para crianças diagnosticadas com intolerância a lactose, impossibilitando seu recebimento do benefício, uma vez que o leite é exclusivamente para benefício dos alunos de 06 (seis) meses à 7(sete) anos, cadastrados no programa “Leite é Vida”.”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** – Acrescenta o inciso I ao §2º do Artigo 7º da Lei 3.064/2017, com a seguinte redação:

“I - Em caso de recusa da justificação por escrito, de que trata este paragrafo, será aplicada uma penalidade de suspensão do recebimento do leite pelo período de 02 (dois dias).”

**Art. 4º**- Altera a redação do paragrafo único do Artigo 9º da Lei 3.064/2017, e acrescenta o inciso I. com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único.** A diretoria de Ensino de cada unidade de distribuição, indicará um servidor que ficará responsável por disponibilizar a Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, um relatório com os devidos quantitativos de leite distribuídos, eventuais sobras e a destinação destas.

I - O responsável pela Unidade de Distribuição deverá responder às solicitações do Órgão Gestor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade.”

**Art. 5º** - Altera a redação do §1º do Artigo 10º da Lei 3.064/2017, e acrescenta o inciso I. com as seguintes redações:

**§1º.** O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a sobra para instituição beneficente, sem fins lucrativos e voltada ao atendimento de crianças, idosos ou portadores de necessidades especiais, preferencialmente sediada no município.

I - Caso todas as medidas de controle e gestão não sejam suficientes para evitar a “sobra de leite”, essas eventuais sobras poderão passar por um reaproveitamento na “merenda escolar”, desde que a produção, distribuição e armazenamento desse leite atenda a:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
Gabinete do Prefeito

a) RESOLUÇÃO-RDC Nº216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 - Dispõe sobre Regulamento Técnico de boas práticas para serviços de alimentação

b) RESOLUÇÃO Nº26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, XX de XXXX de 2018

  
**THIAGO PECANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim